

Convênio que entre si celebram o **Município de Vila Valério** e a **Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI**, na forma abaixo:

ARSI	
Processo n.º	1974460
Folha n.º	02

O **MUNICÍPIO VILA VALÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro, Vila Valério-ES, CEP 29785-000, inscrito no CNPJ nº 01.619.232/0001-95, doravante designada **MUNICÍPIO**, neste ato representando por seu Prefeito, Sr. Edecir Felipe, inscrito no CPF sob o nº 577.839.007-63 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Vitória 2045, 2º andar, Bairro Nazareth, Vitória – ES, CEP: 29040-333, neste ato representada por seu Diretor Geral, José Eduardo Pereira, inscrito no CPF sob o nº 916.085.897-49, doravante denominada **ARSI**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Paulo Ruy Valim Carnelli, inscrito no CPF sob o nº 479.038.137-49 e pelo Diretor de Operação do Interior, inscrito no CPF sob o nº 342.429.707-06, doravante denominada CESAN.

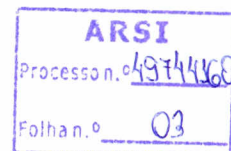
O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo nº 47988657, de 11 de janeiro de 2010, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 9.096/08 no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e a **ARSI**, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela **CESAN** ao Município de Vila Valério, nos termos da lei estadual nº 477, de 29 de dezembro de 2008, e sua regulamentação através do Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de

2009, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o Contrato de Programa firmado com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio o MUNICÍPIO delega à ARSI a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do Contrato de Programa de nº CTE 19012010, celebrado entre o Município de Vila Valério e a CESAN, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 466, de 17 de dezembro de 2009 .



DOS OBJETIVOS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;

IV – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A ARSI desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto Estadual nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato de programa firmado com a CESAN.

Parágrafo Único – As seguintes atribuições do MUNICÍPIO são delegadas à ARSI:

I – estabelecer normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that looks like 'M', and several other smaller signatures and initials, including one that looks like 'R' and another that looks like 'A'.

adequada dos serviços, disciplinado os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da CESAN;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos objeto do presente convênio;

III – fiscalizar a prestação dos serviços, garantido a ARSI o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CESAN mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

IV – homologar, fixar e reajustar e revisar tarifas, assegurando a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

V – homologar, fiscalizar e regular, inclusive sobre questões tarifárias, os contratos de prestação de serviço de água no atacado ou tratamento de esgoto, celebrados entre a CESAN e outro prestador de serviço;

VI – mediar, arbitrar e dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

VII – aplicar sanções previstas no Contrato de Programa ou na legislação pertinente;

VIII – receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações de usuários e da CESAN, que serão cientificadas das providências tomadas;

IX – coibir práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados;

X – instruir o concessionário e usuários sobre suas obrigações legais, contratuais e regulamentares.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - O Município compromete-se a:

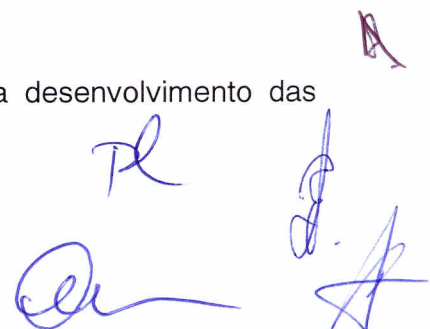
I - acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

III - fornecer à ARSI todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao contrato de programa firmado com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - A ARSI compromete-se a:

I – disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das



funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

II – prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

III – disponibilizar serviço de Ouvidoria;

IV – emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados no contrato de programa.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSI serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSI, instituído pela Lei Complementar nº 477, de 29 de dezembro de 2008, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá duração concomitante com a vigência do contrato de programa celebrado entre o MUNICÍPIO e o Agente Executor, por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.



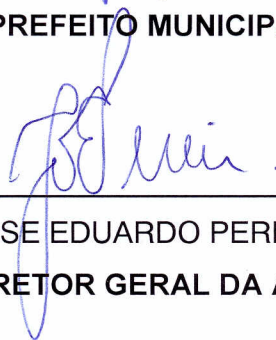
Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

ARSI
Processo n.º 4944/2010
Folha n.º 06

Vitória (ES), 23 junho 2010.



EDECIR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL



JOSE EDUARDO PEREIRA
DIRETOR GERAL DA ARSI



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN

Testemunhas:



Nome: Alasio C. Mendes
CPF: 44994344172

Nome:
CPF: